

# LEI



GABINETE  
DO PREFEITO



Página 1 de 2

## LEI Nº 947/2021 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

**Institui o Programa Escola Melhor, no âmbito do município de Simão Dias/SE e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Escola Melhor, visando o incentivo da realização de parcerias de pessoas físicas e jurídicas com escolas públicas municipais.

**Art. 2º.** A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa Escola Melhor, tem por objetivo alcançar contribuições para a melhoria da qualidade do ensino da rede pública municipal e dar-se-á mediante as seguintes ações:

- I.** - doação de recursos materiais às escolas municipais, tais como equipamentos e livros;
- II.** - doação à manutenção, à conservação, à reforma e à ampliação das escolas Municipais;
- III.** - disponibilização de banda larga, equipamentos de rede “wi-fi” e de informática, tais como computadores, notebooks, tablets, roteadores, antenas de “wi-fi”, entre outros;
- IV.** - outras ações indicadas pela direção da escola, levando em consideração o Conselho Escolar.

**Art. 3º.** As pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao Programa poderão divulgar, para fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola.

**Art. 4º.** A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa Municipal Escola Melhor, não implicará ônus de qualquer natureza ao Poder Público Municipal ou quaisquer outros direitos, ressalvado o disposto no art. 3.º desta Lei.

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000  
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

## LEI



GABINETE  
DO PREFEITO



Página 2 de 2

**Art. 5º.** Será conferido certificado, emitido pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário(a) da Educação, às pessoas físicas e jurídicas que participarem do Programa Municipal Escola Melhor, destacando os relevantes serviços prestados à educação no Município de Simão Dias.

**Art. 6º.** O Município poderá estimular a adesão de pessoas físicas e jurídicas ao Programa Municipal Escola Melhor.

**Art. 7º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, especialmente quanto à forma e aos meios do estabelecimento da parceria e da publicidade, previstos nesta Lei.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SERGIPE,  
em 15 de setembro de 2021.**

**CRISTIANO VIANA MENESES**  
*Prefeito Municipal*

**Lei de Iniciativa do vereador *Geraldo Macêdo Oliveira* – PSB**  
*(Em cumprimento a Lei nº 734/2017)*

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000  
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>